

Parágrafo único – Somente poderão ser feitas Ecografias à municípios devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capitão, através de autorização ou formulário próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá duração de 12(doze) meses, a contar de **1º de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja necessidade, sendo reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado do 12 últimos meses, até o limite de 60(sessenta) meses.

Parágrafo Único - O convênio, poderá ser rescindido por mútua manifestação ou de modo unilateral, mediante notificação com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores, atendendo a Tabela de Ecografias constante do Anexo I, que é parte integrante do presente Convênio. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, relatório detalhado com a relação das pessoas atendidas e tipo de ecografia realizada.

Parágrafo único – O pagamento somente será efetivado após a conferência do relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual autorizará o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.028 – Manutenção Serviços Médicos e Hospitalares

3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (144)

3.3.9.0.39.50.000000 – SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR ODONT. (51056)

CLÁUSULA QUINTA:

Compete à Conveniente:

- depositar em dia o repasse referente a este Convênio;
- fiscalizar a aplicação dos recursos e acompanhar a prestação de contas, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou na ausência deste, através do Secretário Municipal de Saúde;
- atuar como facilitador para o cumprimento das ações objeto do convênio;
- redimensionar, sempre que necessário, o orçamento para custeio dos serviços, sendo essa uma premissa fundamental para o equilíbrio econômico financeiro do convênio;

Compete à Conveniada:

- prestar contas dos serviços prestados, apresentando mensalmente relação dos atendimentos prestados do valor recebido mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.
- aplicar o recurso recebido de acordo com as determinações legais;
- manter os serviços contratados;
- manter em perfeito estado de conservação os equipamentos a serem utilizados para atender ao objeto deste convênio.
- dispor de profissional devidamente habilitado para a realização dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O Município através da Secretaria Municipal da Saúde, exercerá a fiscalização dos serviços que serão prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deverá revisar o orçamento e redimensioná-lo sempre que necessário, de modo a garantir o custeio das ações.

CLÁUSULA OITAVA- Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá à Conveniente, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do meio/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Capitão/RS, de de 2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

JORGE PAULO DE MAMANN

Soc. Hosp. São João Batista de Nova Brésia

Assessor Jurídico

CARLOS HENRIQUE CADORE

OAB/RS Nº 103.518

Testemunhas:

Publicado por:

Adriana Bruxel Brod

Código Identificador:F344580F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Retificação de publicação de Súmula de Termo de Credenciamento

Retifica-se a Súmula do Termo de Credenciamento nº 03/2025, publicada na edição do dia 22.04.2025 – Edição 4059, passando a mesma a ter a seguinte redação:

Súmula de Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento nº: 05/2025 de 16/04/2025

Credenciado: M D Matos Residencial Grandma House, CNPJ nº 53.261.477/0001-97

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de acolhimento a idosos (com 60 anos ou mais) e pessoas portadoras de necessidades especiais, dispondo de no mínimo 04 (quatro) vagas para acolhimento.

Valor por Acolhimento: 30,50 URMs. (Ano 2025: R\$ 1.378,90)

Vigência: 12 (doze) meses a contar de 16/04/2025.

Base Legal: Processo Administrativo nº 36/2021, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2021.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Bruxel Brod

Código Identificador:82D4E80D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender às demandas das Secretarias do Município de Cerro Grande/RS. Data de Abertura: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 15/05/2025, às 08h30, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 00h do dia 15/05/2025, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. A íntegra do edital encontra-se junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura, Rua América, nº 100, Centro, no Site Oficial, e no portal do sistema BLL.

Cerro Grande - RS, 25 de abril de 2025.

ALVARO DECARLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Pinheiro

Código Identificador:9FDC7EA6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para elaboração de projetos na área da Cultura e Esporte. A íntegra do edital e informações para manifestação de interesse encontram-se no Site Oficial (www.cerrogrande.rs.gov.br) e junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, Centro, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

Cerro Grande - RS, 25 de abril de 2025.

ALVARO DECARLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Pinheiro

Código Identificador:5F49FB7C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 254-2025 TORNA SEM EFEITO ATO DE
NOMEAÇÃO**

PROTASIO PEDRO BUTZEN, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **JUSSEMAR CABRAL BACKES**, para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, conforme Portaria de nomeação n.º 231/2025, em virtude de desistência da posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 23 de abril de 2025.

PROTASIO PEDRO BUTZEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

THANA LOPES SCHMIDT

Secretária de Administração

Publicado por:

Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld

Código Identificador:50212BAC**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ****DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SEGÓVIA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC - vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento das ações culturais no município de Chuí.

Parágrafo único. O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo- COMCULT.

Art. 2º. Os recursos financeiros do FMC serão constituídos de:

- I - doações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - recursos oriundos de operações de créditos e de aplicações no Mercado Financeiro;
- III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal, os Governos Estaduais, Federais e organismos Internacionais;
- IV - recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V - dotações em espécie feitas diretamente para o FMC;
- VI - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º. O FMC será diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

I - o gestor FMC será a SECTUR, através do Departamento de Cultura, que terá as seguintes atribuições:

- Submeter ao COMCULT os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMC;
- Submeter ao COMCULT as demonstrações de receita e despesa e as prestações de contas do FMC;
- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- Subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;
- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão admitidos pelo fundo, devidamente autorizados pelo COMCULT.

Art. 4º. As receitas do FMC serão depositadas em conta especial do FMC em estabelecimento de crédito com a agência na sede do Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita, a qual será liberada concomitantemente ao seu recebimento pelo Município, através de depósito na conta especial do FMC.

Art. 5º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMC em despesas com pagamento de pessoal e diárias, a qualquer título.

Art. 6º. Constituem ativos do FMC:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa oriunda das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados à Cultura, sob gestão do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à cultura do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMC.

Art. 7º. Constituem passivos do FMC as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a preservação da cultura sob gestão do Município.

Art. 8º. Toda a parte contábil do FMC, será responsabilidade do Departamento de Contabilidade Municipal, o qual é ligado a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º. Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 10º. As despesas do FMC serão constituídas de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de cultura, desenvolvido pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para finalidades culturais.
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;
- V - atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de cultura.